

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manoel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armando Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abrantes — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:540

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;
Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É inserida no índice remissivo da pauta de importação a seguinte rubrica e respectiva remissão:

Livros completos, em folhas soltas, importados juntamente com as respectivas capas. Vide Livros encadernados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.º o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 17 de Abril corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 600\$ da verba da alínea b) «Assistência médica e socorros urgentes: 43 enfermarias em unidades e estabelecimentos militares, a 600\$ cada» do n.º 1) do artigo 379.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico, para a verba da alínea a) «Assistência médica e socorros urgentes nos postos de socorros: 34 postos de socorros, a 600\$ cada» dos referidos número, artigo, capítulo e orçamento.

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Abril de 1936. — O Chefe da Repartição, Ildefonso Ortigão Peres.

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.º o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 18 de Abril corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 6.600\$ da alínea g) «Um oficial de artilharia, para freqüentar a School of Anti-Aircraft Defence, durante noventa dias, a 2 libras por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra» do n.º 1) do artigo 97.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico, para a alínea e) «Um oficial de artilharia, para freqüentar a Escola de Aplicação de Fon-

tainbleau, durante noventa dias, a 2 libras por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra» dos referidos número, artigo, capítulo e orçamento.

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Abril de 1936. — O Chefe da Repartição, Ildefonso Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao despacho ministerial publicado por esta Repartição no Diário do Governo n.º 85, 1.ª série, de 13 do corrente mês:

Onde se lê: «Despacho de 26 de Março», deve ler-se: «Despacho de 3 de Abril».

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Abril de 1936. — O Chefe da Repartição, R. Quintanilha.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.º Repartição

Decreto n.º 26:541

Sendo necessário providenciar quanto às despesas com a aquisição de valores postais destinados à colónia de Angola, visto que na tabela de despesa do orçamento privativo da Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones da mesma colónia não foi inscrita a verba para esse fim, e considerando o que o governador geral da mesma colónia informou;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O governador geral da colónia de Angola é autorizado a abrir, com as formalidades legais, um crédito especial de 100.000,00, destinado à aquisição de valores postais no corrente ano económico de 1935-1936 (dezóito meses), utilizando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba destinada aos vencimentos do pessoal dos quadros aprovados por lei e inscrita no artigo 1.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa do orçamento privativo da despesa da Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones de Angola, anexo ao orçamento geral da colónia em vigor.

Art. 2.º O referido crédito de 100.000,00 deverá ser adicionado à referida tabela de despesa e desdobrado pela seguinte forma:

A pagar na metrópole — 97.500,00.

A pagar na colónia — 2.500,00.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.